



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sábado, 3 de outubro de 2020

Número 189

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.815, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende os efeitos do inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2018, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação, enquanto perdurar a situação de emergência reconhecida pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de São Paulo reconhecidos pelos Decretos nº 59.283, de 16 de março de 2020, e nº 59.291, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus, bem como as demais medidas que vêm sendo adotadas com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos, excepcionalmente, os efeitos do inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2018, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação, enquanto perdurar a situação de emergência reconhecida pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a prorrogar o prazo para inscrição nos Concursos de Remoção 2020 dos Profissionais de Educação e Titulares de Cargos de Analista de Informações, Cultura e Desporto - Biblioteca e Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 2 de outubro de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA 1033, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6076.2020/0000597-5

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS QUEIROZ, RF 879.448.1, a partir de 25/09/2020, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Divisão de Fomento ao Turismo, da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo, vaga 17615, constante da Lei 16.974/18 e do Decreto 58.555/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1034, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0003290-5

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI, RF 839.184.0, a partir de 05/10/2020, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, vaga 17226, constante do Decreto 58.508/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1035, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6016.2020/0082612-2

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA SILVA COTRUFO, RF 596.560.8, vínculo 2, a pedido e a partir de 01/10/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEU EMEF Professor José Rezende, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5577.

2. LUCIANE ROSSI PEDROZA HERRERO, RF 677.303.6, vínculo 1, a partir de 22/09/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEI Paulo Cesar Fontelles de Lima, da Diretoria Regional de Educação São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 16987, tendo em vista sua aposentadoria.

3. CLEUSA DE CASTRO STELA, RF 132.217.6, vínculo 2, a pedido e a partir de 29/09/2020, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasília, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4823.

4. TATIANA ALVES DO PRADO, RF 770.818.1, vínculo 1, a pedido e a partir de 28/09/2020, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1036, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6210.2020/0009060-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor RUBENS MAZARIO JUNIOR, RF 856.610.1, a pedido e a partir de 23/09/2020, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, do Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura, do Hospital do Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 52.042/10 e das Leis 13.766/04, 16.122/15, Artigo 97, § 3º, 17.433/20, Artigo 93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6027.2020/0010553-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora ALINE ROBERTA DE OLIVEIRA, RF 858.455.9, a partir de 01/10/2020, do cargo de Assessor Administrativo II, Ref. DAI-05, da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, vaga 2794, constante do Decreto 58.625/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1038, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI 6020.2020/0006346-5

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor MAURICIO FARIA DE OLIVEIRA, RF 630.712.4, a partir de 30/09/2020, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, vaga 11344, constante do Decreto 57.867/17 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1039, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6011.2020/0003533-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora LUZ MYRIAN CAMACHO MOLANO, RF 858.730.2, a pedido e a partir de 01/10/2020, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria de Relações Internacionais, do Gabinete do Prefeito, vaga 16083, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.954/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1040, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6021.2019/0030961-1

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Secretaria Municipal de Educação que declara nulo o ato de posse de Paulo Robert da Silva, com base nas conclusões alcançadas pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares do Município de São Paulo,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:

1 – o item 38 do Título de Nomeação 414–PREF, de 9 de maio de 2017, publicado no DOC de 10 de maio 2017.

2 – o item 3 da Portaria 532–PREF, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOC de 28 de setembro 2019, vaga 7400.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA PREF 1041, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0001663-2

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a evolução do combate à pandemia do coronavírus na Cidade de São Paulo conforme relatórios das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos de compromissos para cooperação no combate à Covid-19, firmados entre a Prefeitura de São Paulo e entidades representativas dos setores culturais de que trata esta Portaria;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 59.778, de 21 de setembro de 2020, que prorroga até 09 de outubro de 2020 o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto 59.298, de 23 de março de 2020, observados os termos e condições estabelecidos nos Decretos Estaduais 64.994, de 28 de maio de 2020, 65.170, de 4 de setembro de 2020 e 65.184, de 18 de setembro de 2020, e no Decreto 59.473, de 29 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO o progresso do Município de São Paulo no combate ao Covid-19 e a necessidade de incentivar e promover o setor artístico e cultural na cidade,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos dos protocolos sanitários anexos a esta Portaria, a retomada da presença de público nas atividades desenvolvidas pelos seguintes setores culturais:

1. Cinemas;
2. Teatros, casas de espetáculo e similares;
3. Museus, galerias e similares;
4. Bibliotecas;
5. Eventos, exceto festas; e
6. Equipamentos culturais multifuncionais.

Art. 2º O cumprimento dos protocolos sanitários anexos é obrigatório e a quantidade de público por eles autorizada fica limitada por eventual norma mais restritiva imposta pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Eventuais orientações suplementares, se necessário, poderão ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias municipais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir do momento em que a capital paulista entrar na fase verde do Plano São Paulo do Governo do Estado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PROTOCOLO DE REABERTURA

SETOR: CINEMA

1. Retorno às atividades

* Submeter todos os ambientes do estabelecimento a um intenso processo de desinfecção prévia, especialmente as áreas de processamento ou venda de alimentos, os banheiros e as áreas de acesso público, seguindo as indicações das autoridades sanitárias e dos profissionais pertinentes;

* Todos os funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo ser afastados e só podendo retornar às atividades após 15 dias do primeiro sintoma, caso todos os sintomas tenham findado, ou caso esteja munido do resultado negativo;

* Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e, sempre que possível, ser alocados a tarefas que exijam menos contato com o público;

2. Educação e Conscientização

* Proceder a um treinamento, antes do retorno das atividades, dos colaboradores e demais envolvidos sobre as regras estabelecidas neste protocolo, a fim de garantir seu cumprimento;

* Na política de conscientização, realizar palestras, sempre em formato digital, de conscientização e de técnicas dos procedimentos de proteção aqui listados;

* Conferir ênfase ao uso contínuo de máscaras para todos os visitantes, colaboradores, equipe técnica e fornecedores, com orientações acerca do uso correto e locais de descarte, e à necessidade de higienização frequente das mãos e às regras de distanciamento mínimo;

3. Rotina de Testagem

* Todos os que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19;

* Antes de entrar nas dependências do estabelecimento, todos os clientes deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados suspeitos de portarem COVID-19 aqueles que apresentarem febre, ainda que leve (a partir de 37,5°C). Nestes casos, indicar ao usuário que procure um posto de saúde próximos da região;

* Todos os funcionários deverão, diariamente, ser submetidos à triagem rápida, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;

* Os suspeitos de portarem COVID-19, além de serem imediatamente afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total, deverão realizar, preferencialmente do 3º ao 7º dia de sintomas, teste PCR-RT, só podendo retornar ao trabalho após 14 dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação);

* Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos,

devendo ser monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas;

* Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades.

4. Distanciamento Social

* Dar preferência a vendas online, remotas ou outros mecanismos de atendimento não presencial de clientes;

* Na área de autoatendimento, garantir que as máquinas estejam a uma distância de pelo menos 1,5 m uma da outro;

* Reduzir a densidade ocupacional do local em que se realizará a sessão de cinema a 60% de sua capacidade máxima, enquanto o Município permanecer na fase verde do Plano São Paulo, expirando esta prescrição quando passar para a fase azul. Eventos com mais de 600 (seiscentas) pessoas deverão requerer autorização especial perante a autoridade responsável da Secretaria Municipal de Licenciamento, a qual, fundada em parecer técnico da COVISA, decidirá de acordo com as características específicas de cada caso. Permanecem vedados eventos com mais de 2.000 (duas mil) pessoas até que o Município evolua no combate à Covid-19;

* Intercalar os assentos, deixando dois lugares livres entre os espectadores, a fim de se garantir espaçamento lateral entre eles durante os espetáculos;

- Somente poderão sentar-se a distância inferior os espectadores que comprem assentos conjuntamente, estando vedada a concentração de grupos com mais de 6 pessoas;

* Estimular o distanciamento de 1,5 m entre os clientes, colaboradores, equipes técnicas, entre outros;

* Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese, adotando-se essa normativa como princípio geral em todas as atividades do estabelecimento;

- Realizar marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como nos balcões de atendimento, caixas de pagamento e sanitários, orientando os clientes e funcionários a posicionarem-se a 1,5 metro de distância um do outro;

* Se necessário para garantir o cumprimento dessa regra, destinar algum funcionário à função de organizador de fila direcionados aos clientes em fluxo obrigatório;

- Restringir o uso do elevador somente para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

- Não realizar ou divulgar nenhum evento ou promoção que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;

- Procedimentos para as áreas de espera;

* Adotar as mesmas regras de distanciamento entre mesas e cadeiras também neste local, quando aplicável;

* Caso formem-se filas do lado de fora do estabelecimento, responsabilizar-se por sua organização, observadas as regras de distanciamento;

- Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento;

- Escalonar a saída das sessões ou espetáculos por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

- Intervalos durante espetáculos devem ser suspensos para que não haja movimentação do público;

- Suspender a participação do público nos palcos durante as apresentações, bem como as fotos com artistas;

* Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções, locais de entrega de alimentos e similares;

- Subsidiariamente, assegurar-se de que os funcionários estejam portando viseira de acrílico;

- Evitar contato físico entre profissionais e clientes;

* A conferência de ingressos será visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;

5. Higiene

* Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os clientes, colaboradores e fornecedores;

- Apenas quando estiver sentado em seu assento, e durante a consumação de alimentos, o cliente poderá deixar de utilizar máscaras de proteção;

- É recomendado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações e atuações, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento de 6 m em relação ao público.

- É obrigatório que o estabelecimento forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores e desejável que forneça máscara aos clientes que não as estejam portando;

* Quem optar por fornecer máscaras descartáveis, deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia;

* No caso de máscaras de pano, o estabelecimento deverá garantir que cada funcionário tenha, ao menos, 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas, sendo o funcionário o responsável pela higienização;

* Disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos;

- O produto deve ser posicionado, de maneira visível e de fácil acesso, em todas as entradas e saídas, locais de realização de pagamento, no interior das salas de espetáculo e quando da utilização de máquinas de atendimento do sistema bancário;

* É obrigatório o uso de aventais limpos, que devem ser providenciados pelo estabelecimento aos funcionários, durante o preparo de alimentos, se houver;

* Disponibilizar formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão;

- Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme, higienizando-os após cada utilização;

- Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro (tanto para o operador do caixa, quanto para o cliente);

